



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para explicitar sua aplicação ao ecossistema do lavrado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se os subsequentes:

“Art.

12.

.....
.....
.....

§ 1º Os percentuais de Reserva Legal definidos nas alíneas *b* e *c* do inciso I do *caput* aplicam-se às fitofisionomias do ecossistema do lavrado, conforme regulamento.

.....
...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que instituiu o novo Código Florestal, com a finalidade de incluir um novo parágrafo no art. 12, que define os percentuais de área de Reserva Legal (RL) a ser obrigatoriamente mantida no interior dos imóveis rurais.

O novo dispositivo acrescido à lei objetiva explicitar que os percentuais de RL previstos nas alíneas *b* e *c* do inciso I do *caput* do art. 12



aplicam-se às fitofisionomias do ecossistema do lavrado, conforme regulamento.

Segundo o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), o lavrado faz parte do grande sistema de áreas abertas localizado entre o Brasil, a Guiana e a Venezuela, e o Estado de Roraima detém cerca de 70% desse complexo (*O Lavrado de Roraima: importância biológica, desenvolvimento e conservação na maior savana do bioma Amazônia*, 2008). Ainda segundo o estudo do INPA, essa paisagem é definida como ecorregião das “Savanas das Guianas”, inserida no Bioma Amazônia.

Embora em muitos aspectos o lavrado seja parecido com o Cerrado do Brasil Central, a área tem características próprias, fazendo desse peculiar enclave amazônico um ecossistema único, o que pode ser facilmente identificado pela sua grande diversidade paisagística.

Essa identidade ecológica especial do lavrado, caracterizada por um mosaico de fitofisionomias, precisa, sem dúvida, ser protegida, mas na ótica do desenvolvimento sustentável. E esse é o objetivo perseguido pelo projeto de lei que ora apresentamos.

A intenção com essa proposta é explicitar que valerá para o lavrado o percentual de 35% de RL se a vegetação da área for identificada como de cerrado, e de 20% se for reconhecida como de campos gerais, conforme o que dispuser o regulamento. Com isso pretendemos viabilizar a exploração da área em bases sustentáveis.

Para compatibilizar e concretizar a proteção do ecossistema do lavrado e o desenvolvimento econômico e social do Estado de Roraima, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador Romero Jucá